



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.479/2022

Dispõe sobre o processo de escolha para a função de Direção das instituições educacionais da rede municipal de ensino de Bandeirantes, Estado Paraná.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206, inciso VI;

CONSIDERANDO a LEI nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 54, de 30 de junho de 2014, que estabelece o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação em sua Meta 19;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de escolha para a função de direção das instituições educacionais da rede municipal de ensino de Bandeirantes - Estado do Paraná, com a finalidade de cumprir a condicionalidade expressa no artigo 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO Ata nº 004/ 2022 da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Magistério Público Municipal de Bandeirantes-
PR.

DECRETA

CAPÍTULO I DA ESCOLHA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º O processo de escolha de diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pela Comunidade Escolar que deverá ocorrer simultaneamente nas instituições para a gestão de três anos, permitida uma única recondução imediata.

§ 1º As instituições educacionais são estabelecimentos integrantes da rede municipal de ensino que desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial e a educação de jovens e adultos.

§ 2º O processo de escolha de diretores da rede municipal de ensino, ocorrerá somente nas instituições educacionais com mais de cinquenta alunos regularmente matriculados.

§ 3º Também será excetuado desse processo de escolha a Escola Rural Municipal Riciere Ormeneze.

Art. 2º O processo de escolha do diretor escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e assessorado pela área Administrativa e Jurídica do município de Bandeirantes.

Art. 3º O exercício da função de diretor escolar exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira, pedagógica e tecnológica da instituição educacional.

Parágrafo único. A função de diretor escolar abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição bem como a relação desta com o colegiado.

Art. 4º O processo de escolha de diretor das instituições educacionais da rede municipal de ensino ocorrerá por meio de quatro fases, sendo:

I - Fase I: oferta de Curso de Formação na área de Gestão Escolar com carga horária prevista de no mínimo quarenta horas, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com realização de avaliação escrita do conteúdo do curso, e considerado aprovado o profissional que atingir a média 7,0 (sete);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

- II - Fase II: Apresentação de Títulos;
- III - Fase III: Apresentação do Plano de Gestão Escolar à Comunidade Escolar;
- IV - Fase IV: Processo de escolha pela Comunidade Escolar para a função de diretor escolar.

Art. 5º O processo de escolha do diretor escolar será realizado antes do final de cada mandato, respeitada a sua duração e obedecido o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Estará apto a candidatar-se e ser votado para o exercício da função de direção das instituições educacionais o profissional do magistério integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, que preencha os critérios técnicos de mérito e desempenho, considerando:

- I - ser ocupante de cargo efetivo do magistério público municipal;
- II - estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- III - possuir curso de pedagogia ou outra licenciatura com pós graduação na área de educação para a função de direção escolar;
- IV - ser aprovado no curso de gestão escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
- V - ter apresentado o plano de gestão escolar para a Comunidade Escolar;
- VI - ter no mínimo dois anos de experiência docente adquirida em qualquer nível do sistema de ensino público ou privado na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, mediante declaração do serviço público ou apresentação da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS)/Contrato de trabalho em caso do serviço privado;
- VII - não ter sofrido qualquer das penalidades estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII - não estar em qualquer licença que afaste o candidato do trabalho parcial ou integralmente;
- IX - não estar readaptado;
- X - estar em exercício no mínimo seis meses na instituição educacional, antes da data da escolha;
- XI - ter disponibilidade para exercer a função de diretor escolar em tempo integral;
- XII - não possuir restrição no Cadastro de Pessoa Física.

Seção II Fase I – Curso de Formação na Área de Gestão

Art. 7º Na Fase I, todos os interessados em participar do processo de seleção para escolha dos diretores das instituições educacionais da rede municipal de ensino, deverão participar do Curso de Formação na área de gestão escolar com no mínimo quarenta horas, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os candidatos que apresentarem a frequência mínima de 80% (oitenta por cento), na Fase I, com aprovação mínima de 7,0 (sete), estarão aptos a participarem da Fase II.

Seção III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Fase II – Apresentação de Títulos

Art. 8º Os candidatos aprovados na Fase I deverão apresentar à Comissão Central do Processo de Escolha a documentação referente à titulação exigida para o processo de escolha de diretores.

Seção IV

Fase III - Apresentação do Plano de Gestão Escolar

Art. 9º Os candidatos aprovados na Fase II deverão apresentar à Comunidade Escolar o Plano de Gestão Escolar a ser implementado na instituição educacional.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve contemplar as Dimensões Político-Institucional, Pedagógica, Administrativa-Financeira, Pessoal e Relacional, estabelecidas na Base Nacional Comum do Diretor Escolar - BNC.

§ 2º O Plano de Gestão Escolar deverá ser apresentado para uma única instituição educacional, mesmo que o profissional do magistério esteja em exercício em duas ou mais instituições.

§ 3º O Plano de Gestão Escolar de cada candidato deverá ser analisado pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento ou indeferimento, quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § 1º.

Seção V

Fase IV - Processo de Escolha pela Comunidade Escolar para a Função de Diretor Escolar

Art. 10. O candidato aprovado nas Fases I, II e III estará habilitado a participar do Processo de Escolha pela Comunidade Escolar.

Art. 11. A consulta para a designação de diretores das instituições educacionais será realizada a cada três anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo trinta dias antes do encerramento do mandato em vigor para que ocorra o período de transição.

Parágrafo único. A consulta será realizada por meio de voto direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos a votar, vedado o voto por representação.

Seção VI Dos Votantes

Art. 12. Estão aptos a votar no processo de escolha pela Comunidade Escolar:

I - profissionais do magistério concursados e em exercício na instituição educacional;

II - profissionais do magistério em regime de jornada suplementar e em exercício na instituição educacional;

III - professores com contrato temporário;

IV - demais servidores concursados e em exercício na instituição educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

V - pai, mãe ou o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado na instituição educacional, independentemente do número de filhos matriculados ou aluno maior de dezesseis anos de idade;

VI - professor de outro município que estiver atuando na instituição educacional, por meio de disponibilidade funcional.

§ 1º Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições do Município, ou que estão em licença sem vencimento.

§ 2º Não será permitida a participação por procuração.

§ 3º Cada pessoa apta terá direito apenas a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar ou mais de um aluno.

§ 4º Professores em exercício na Secretaria Municipal de Educação estão aptos a votar em sua instituição educacional de origem.

§ 5º Professores com dois vínculos em uma mesma instituição educacional terá direito a apenas um voto.

Seção VII Do Registro dos Candidatos

Art. 13. O registro dos candidatos que irão concorrer para função de direção das instituições educacionais da rede municipal será feito até vinte dias antes do pleito junto à Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Parágrafo único. Os candidatos a Diretor Escolar somente poderão ser registrados em uma única instituição educacional.

Seção VIII Do Registro dos Candidatos

Art. 14. No ato do registro do candidato deverá ser apresentado nome do candidato e instituição pleiteada.

§ 1º Cada candidato concorrente terá direito até dois fiscais, dentre os votantes do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Escolar.

§ 2º Os fiscais solicitarão aos Presidentes das respectivas Mesas o registro em ata de irregularidades ocorridas na votação ou na escrutinação.

§ 3º Os fiscais dos candidatos deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

Art. 15. Havendo mais de um candidato registrado, a Comissão Escolar, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números dos candidatos.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. A organização do processo e da Fase I - Curso de Formação na Área de Gestão será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser acompanhada pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Art. 17. A Fase II – Apresentação de Títulos será conduzida no âmbito da rede pública municipal de ensino pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos interessados.

Seção I

Da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar

Art. 18. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar será composta por cinco servidores designados pelo Executivo Municipal.

Art. 19. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

- I - acompanhar a realização do processo das Fases I e II e conduzir a Fase III;
- II - acompanhar o processo de escolha em todas as instituições educacionais;
- III - instruir a Comissão Escolar Local quanto ao processo de escolha;
- IV - analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;
- V - receber as Atas do processo de escolha com resultado;
- VI - receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos, encaminhando-os para análise final da Assessoria Jurídica;
- VII - triturar as cédulas utilizadas no processo de votação dentro do prazo estipulado de trinta dias.

Seção II

Da Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor

Art. 20. A Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor será composta por três pessoas da Comunidade Escolar, compreendendo um representante da APMF, um representante dos professores e um representante dos demais serviços de apoio.

§ 1º Considera-se serviço de apoio, os servidores das funções administrativas e serviços gerais.

§ 2º Os representantes serão escolhidos por seus pares cujo registro deve ficar lavrado em Ata e cuja notificação será enviada através de ofício da direção da instituição educacional à Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor para efetiva designação.

Art. 21. Não poderá compor a Comissão Escolar o candidato, seu cônjuge e servidores que estejam em exercício nas funções de direção, coordenação e secretário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 22. A Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar todo o processo de escolha;
- II - repassar aos interessados todas as informações recebidas da Comissão Central;
- III - lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- IV - apreciar e decidir sobre dúvidas ocorridas durante as escolhas escolares;
- V - decidir em conjunto com a Comissão Central com apoio da Assessoria Jurídica, sobre os casos de fraudes comprovadas na votação;
- VI - receber o pedido de registro dos candidatos e proceder as anotações e aceitação, desde que cumpridas as condições previstas neste decreto e no cronograma da Secretaria Municipal de Educação.
- VII - reunir os candidatos para efetuar o sorteio do número do(s) candidatos(s);
- VIII - divulgar o(s) candidato(s) regularmente registrado(s), indicando o número de cada candidato, em diversos locais do Estabelecimento de Ensino;
- IX - divulgar por edital o registro dos candidatos inscritos de acordo com o cronograma;
- X - convocar a Comunidade Escolar para Assembleia Geral com o objetivo da apresentação dos Planos de Gestão Escolar dos candidatos concorrentes;
- XI - convocar os segmentos com direito a voto mediante Edital a ser afixado em local visível no estabelecimento de ensino;
- XII - realizar o levantamento dos pais de alunos não-votantes que estão frequentando a instituição educacional, com base nos dados do SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar;
- XIII - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética, distribuída em listagem dos nomes, e repassá-las às Mesas Receptoras;
- XIV - carimbar e rubricar as cédulas com o nome do estabelecimento de ensino;
- XV - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência, utilizando formulário fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- XVI - credenciar os fiscais dos candidatos;
- XVII - providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;
- XVIII - afixar junto às urnas de votação a relação dos concorrentes, constando nome, apelido dos candidatos e número do candidato;
- XIX - receber e encaminhar à Comissão Central para que a mesma decida acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao Processo;
- XX - encaminhar recursos interpostos contra o resultado da consulta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (dia útil), homologados ou não, e parecer dos componentes eleitorais com manifestação da Assessoria Jurídica para decisão do Poder Executivo;
- XXI - submeter à apreciação e aprovação da Comissão Central os procedimentos que serão efetuados para a realização da Assembleia do processo de escolha;
- XXII - divulgar o resultado final do processo, até 24 (vinte e quatro) horas após a consulta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

XXIII - preparar e encaminhar à Comissão Central a listagem dos escolhidos para a função de diretor escolar, indicando o nome, RG e o nome do Estabelecimento de Ensino;

XXIV - lavrar ata de votação no livro de atas da instituição educacional encaminhando cópia à Comissão Central até 24 (vinte e quatro) horas após a consulta;

XXV - encaminhar à Comissão Central, devidamente lacrados, as atas de votação, de escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final, após o encerramento do processo de votação e escrutinação;

§ 1º A Comissão Escolar poderá ser responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com a legislação a que está subordinada.

§ 2º As reuniões serão lavradas em ata no livro próprio do Estabelecimento de Ensino.

Seção III Da Propaganda

Art. 23. Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação dos candidatos registrados, com início e término nas datas constantes no cronograma, sob pena de impugnação do registro do candidato por julgamento da Comissão Central.

Art. 24. Poderão ser realizadas até duas Assembleias, uma por turno, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 25. A propaganda não poderá exceder ao tempo de dez minutos em cada sala de aula, e apenas uma vez, por candidato.

Art. 26. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Escolha para escolha de diretores que:

I - implique em promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Escolha ou outra qualquer;

IV - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, acarretará impugnação do registro do candidato por julgamento da Comissão Central.

Art. 27. Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação do candidato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

I - dentro do estabelecimento de ensino e suas imediações, num raio de cem metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;

II - aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;

III - o uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato;

IV - qualquer distribuição de material de propaganda;

V - a prática de aliciamento, inclusive corpo a corpo, coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante;

VI - oferecer, prometer, ou entregar, ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

VII - o transporte de votantes por parte dos candidatos ou seu representante.

Art. 28. Será permitido no dia da consulta a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

Seção V Da Votação

Art. 29. O período de votação, nas instituições educacionais, terá início às oito horas e término às dezessete horas.

Art. 30. O Processo de Escolha, por meio da Fase IV dar-se-á observando-se:

I - duas urnas para os participantes do processo de escolha por instituição educacional;

II - a participação dos membros da Comissão Escolar Local na mesa de votação;

III - cédulas de votação com carimbo da instituição educacional, rubricadas por dois membros da mesa no dia e local do processo de escolha;

IV - será considerado escolhido o candidato que obtiver maior número de votos válidos, nos termos no artigo 54, não computando os brancos e nulos;

V - no caso de candidato único, o quórum é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos das urnas, sendo a cédula de votação marcada com as inscrições “sim” e “não”.

Parágrafo único. Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

Seção VI Das Mesas Receptoras

Art. 31. A Mesa Receptora será designada pela Comissão Escolar a ser constituída por cinco membros votantes, sendo três membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário, e dois suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 32. Compete à Mesa Receptora:

- I - rubricar as cédulas oficiais;
- II - verificar, antes da efetivação do voto, a coincidência da assinatura do(a) votante, através da apresentação do RG ou qualquer outro documento com foto que o(a) identifique;
- III - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;
- V - lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;
- VI - remeter a documentação à mesa escrutinadora, concluída a votação.

Art. 33. Não poderão ausentar-se da Mesa, simultaneamente, o Presidente e o Secretário.

Parágrafo único. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do Processo.

Art. 34. Em cada Mesa Receptora haverá uma Listagem de Votantes, que não deverá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta), organizada pela Comissão Escolar.

Art. 35. A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e o voto secreto ao votante.

Art. 36. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros, os fiscais, e durante o tempo necessário à votação, o votante e eventualmente o candidato.

Parágrafo único. É terminantemente proibida a intervenção de qualquer pessoa estranha à Mesa Receptora, sob pretexto algum, salvo o Presidente da Comissão Escolar, ouvidos os seus membros, quando solicitado.

Art. 37. Na relação dos candidatos concorrentes ao pleito deverá constar o nome, o apelido dos candidatos e o número do candidato e deverá ser colocada em local visível próxima à Mesa Receptora.

Art. 38. Caberá ao Presidente da Mesa assegurar a ordem e o direito à liberdade de escolha do votante e, ao Presidente da Comissão Escolar assegurar a ordem em todo o Estabelecimento de Ensino.

Art. 39. Poderá votar o responsável legal que estiver na lista de responsáveis, de acordo com o Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

§ 1º Não constando na Lista de Votantes o nome de algum votante devidamente habilitado, este poderá votar com a autorização, por escrito, do Presidente da Mesa Receptora, devendo constar em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Em casos de dúvida, a Mesa Receptora tomará o voto em separado, recolhendo-o em envelope, que será devidamente fechado e depositado na urna com registro em ata, para posterior apreciação pela Mesa Escrutinadora.

Art. 40. O voto deverá constar em cédula oficial, carimbada e rubricada.

Art. 41. Após a identificação, o votante deverá assinar a Lista de Votantes, recebendo a Cédula Oficial, carimbada e rubricada, onde assinalará o candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, de forma a manifestar sua intenção de voto, depositando a cédula na urna após dobrá-la.

Art. 42. Os trabalhos da Mesa Receptora serão lavrados em ata de votação.

Seção VII Das Mesas Escrutinadoras

Art. 43. A Mesa Escrutinadora será designada pela Comissão Escolar e será constituída por cinco membros votantes, sendo três membros efetivos, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário, e dois suplentes.

Art. 44. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da Comissão Escolar, ouvido seus membros, quando solicitado.

Art. 45. A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 46. Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar os votos em separado anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo do voto.

Art. 47. A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas existentes na urna. Não havendo coincidência entre o número de assinaturas e o número de cédulas da urna, o fato poderá constituir motivo de anulação da urna.

Art. 48. Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude, anulará a urna, fará contagem dos votos em separado desta urna, devendo ser encaminhado, através da Comissão Escolar, o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido, para decisão.

Art. 49. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 50. Após fazer a declaração do voto branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha a expressão "branco" ou "nulo", respectivamente.

Art. 51. Serão nulos os votos:

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- II - em cédulas oficiais que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- III - em cédulas preenchidas de forma que torne duvidosa a manifestação da vontade;
- IV - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 52. Concluídos os trabalhos de escrutinação os resultados deverão ser lavrados em ata e após, todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Escolar.

Art. 53. Recebida a documentação das Mesas de Escrutinação, a Comissão Escolar deverá:

- I - verificar toda a documentação;
- II - verificar se a contagem dos votos está correta, procedendo à recontagem dos votos, se constatado algum erro;
- III - decidir quanto às irregularidades registradas em ata;
- IV - registrar no mapa de apuração o resultado final;
- V - apurar e divulgar o resultado final de cada candidato, com o respectivo percentual alcançado de cada uma delas;
- VI - encaminhar a Comissão Central o mapa de apuração com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no estabelecimento de ensino.

Art. 54. - No pleito eleitoral será adotada a contagem de votos conforme a seguinte fórmula de cálculo:

$$V(X) = \frac{PA(X).50}{VVPA} + \frac{PF(X).50}{VVPF}$$

Sendo que:

V(X) = Total de votos alcançados pelo candidato.

PA(X) = número de votos dos pais para o candidato.

VVPA = número de votos válidos dos pais.

PF (X) = total de votos de professores e funcionários para o candidato.

VVPF = número total de votos válidos de professores e funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 55. Havendo mais de um candidato será considerado apto a assumir a função quem obtiver a maior porcentagem de votos.

§ 1º Havendo apenas um candidato, este será considerado apto a assumir a função se obtiver, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 2º Caso não obtenha o percentual do parágrafo anterior, será designado diretor pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 56. Havendo empate na votação será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o profissional do magistério que:

I - tenha maior habilitação;

II - tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III - tenha maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;

IV - em permanecendo empatado, o desempate será por sorteio, o qual realizar-se-á na presença dos concorrentes, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

Seção VIII Das Impugnações e dos Recursos

Art. 57. As impugnações e os recursos, no Processo de Escolha, não terão efeito suspensivo.

Art. 58. Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 59. A Comissão Central pronunciar-se-á por meio de Parecer, sobre os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

Art.60. O Presidente da Comissão Escolar deverá anotar em ata o local, o dia e a hora do recebimento das impugnações e dos recursos, respectivamente.

Art. 61. As alegações de suspeição dos mesários, devidamente fundamentadas, serão dirigidas ao Presidente da Comissão Escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a designação.

Parágrafo único. Sendo procedentes as alegações, os mesários serão substituídos.

Art. 62. Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Receptora ou Escrutinadora, respectivamente, que decidirão de imediato.

Parágrafo único. Todas as ocorrências devem ser detalhadamente registradas em ata, sob pena de responsabilidade dos componentes da Mesa Receptora ou Escrutinadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 63. Da divulgação do resultado final caberá recurso, que será analisado e julgado em primeira instância pela Comissão Escolar, em segunda instância pela Comissão Central e em última instância com manifestação da Assessoria Jurídica do Executivo Municipal.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 64. O mandato de direção será de três anos, com início no dia 5 de janeiro do ano subseqüente em que ocorrer o processo de escolha.

Art. 65. No caso de ser declarado nulo o processo de escolha ou não houver candidato na instituição educacional, o Diretor Escolar será indicado pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvir o Conselho Escolar, observado o que dispõe o art. 5º e seus incisos.

Art. 66. Em caso de afastamento do Diretor Escolar, por qualquer motivo, nas instituições educacionais em que o processo de escolha não seja validado, o Chefe do Poder Executivo designará profissional para substituição temporária ou para o mandato de três anos.

§ 1º O profissional do magistério que for designado para a função de Diretor Escolar no período igual ou superior a um ano terá o período computado como uma gestão completa, para fins de recondução.

§ 2º O período em que o profissional do magistério for designado para a função de Diretor Escolar com tempo de gestão inferior a um ano, não será computado para fins de recondução.

Art. 67. Ao assumir a função o diretor escolhido no processo deverá receber, de seu antecessor ou representante legal, documentação escolar e inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A entrega dos documentos previstos no *caput* deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar, APMF, profissionais do magistério e servidores públicos.

§ 2º A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos, professores, livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar.

§ 3º Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir registro de patrimônio em livro próprio, prestação de contas da APMF (Associação de Pais e Mestres), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e outros similares, quando couber.

§ 4º No caso de diretores reconduzidos para mais um mandato, os documentos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para verificação.

Art. 68. A posse dos novos diretores escolhidos no processo ocorrerá em data previamente estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. No ato da posse o diretor deverá assinar o Termo de Posse e Compromisso de Diretor Escolar.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões.

Art. 70. Os atuais diretores que pretendem concorrer não se afastarão do exercício da função.

Art. 71. Os diretores escolhidos para o mandato de três anos, deverão participar dos programas de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 72. Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a consulta de direção escolar, as cédulas de votação deverão ser incineradas.

Art. 73. A vacância da função de diretor escolar poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pela renúncia do escolhido;
- II - por Sindicância, Processo Administrativo, Inquérito Policial ou contra o qual tramita ação penal a qual ele seja julgado culpado;
- III - exoneração;
- IV - licença para tratamento de saúde por período superior a seis meses;
- V - falecimento.
- VI - pelo descumprimento das atribuições previstas no artigo 29 da Lei Municipal nº 4.223 de 14 de setembro 2022, e determinações legais da Secretaria Municipal de Educação, mediante Ofício do Secretário de Educação e parecer favorável do Conselho Escolar.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, o diretor escolar poderá ser afastado de suas funções pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo lapso de tempo, até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter, pela mesma autoridade, seu mandato declarado extinto para resguardar a dignidade da função.

§ 2º Na hipótese de vacância da função, pelos motivos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, o diretor escolar será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º No caso de afastamento com base no § 1º uma vez absolvido, este reassumirá imediatamente suas funções, para o restante do mandato, revogando-se a nomeação provisória do diretor escolar indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 74. O processo de escolha do diretor da rede municipal previsto neste Decreto obedecerá ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 75. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Central do Processo de Escolha.

Art. 76. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná em 07 de novembro de 2022.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito